



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, CNPJ 17.954.041/0001-10

1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO EXERCÍCIO DE 2024

PERÍODO PARA ENVIO/RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/07/2024 até 30/07/2024

HORÁRIO FINAL PARA ENVIO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 14h:00min do dia 30/07/2024 - Horário de Brasília.

E-MAIL PARA SER ENVIADO AS PROPOSTAS: licitacaominduri@gmail.com

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – PrefeituraMunicipal de Minduri-MG – Setor de Licitação Horário 8h às 11h / 13h às 16h

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 30/07/2024 às 14h:10min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não, conforme o inciso II do art. 49 da Lei 123/06.

LINK PARA ACESSO: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.823,12 (dois mil oitocentos e vinte reais e doze centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2024
(Processo LICITATÓRIO n.º 056/2024)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, por meio do setor requisitante que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (Menor Preço Global), regime de execução: menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 3.122/2023, e demais normas aplicáveis.

Período de envio das Propostas: 26/07/2024 à 30/07/2024.

Horário Final para envio das Propostas: até 14h do dia 30/07/2024.

Data e horário da fase de julgamento das propostas: 30/07/2024 às 14h10min

E-mail: licitacaominduri@gmail.com

Link: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO EXERCÍCIO DE 2024**

1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor valor Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail ou protocoladas no Setor de Licitação.

2.1.1. E-MAIL: licitacaominduri@gmail.com

2.1.2. LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação. Horário: 8h às 11h / 13h às 16h

2.1.3. O procedimento será divulgado no Site do Município: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>, Mural da Prefeitura Municipal, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama) e por outros meios que acham viáveis e correto a ser feita.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4. Todos os itens/serviços que constam neste aviso de Contratação Direta, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48



desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com , ou protocolado no setor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais se for o caso, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declarações conjuntas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 4.3.1.** conter vícios insanáveis;
 - 4.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.4.2.** apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de *03 (três) dias*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Demais disposições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2024.

7.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato estão disciplinadas no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto



às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 à 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

8.1.1 à 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;



- 8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2024:

DOTAÇÃO	RECURSO	Secretaria
2.10.0.13.392.010.2.0067.3.3.90.39	Recurso Federal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.10.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

10.10.3. ANEXO III – Termo de Referência;

10.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

10.10.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

10.10.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Minduri/MG, 24 de Julho de 2024

Rafaela Leal Landim
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Para Microempreendedor Individual: CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- c) Em se tratando o enquadramento de Regime SIMPLES NACIONAL, apresentar a certidão ou documento comprobatório para aptidão do regime;
- d) Para empresas ME, ANTIGA EIRELI e EPP: Registro na Junta Comercial;
- e) Para Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) do último exercício social e/ou demais demonstrações contábeis; Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábeis assinado pelo representante legal.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.

3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- b.1) Inscrição Estadual, caso seja insento apresentar o comprovante da inscrição.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4. Declaração Conjunta (MODELO ANEXO VII)

5. Cópia autenticada dos documentos de identificação representante legal da empresa (CPF E RG ou CNH);

OBS.: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13

2. OBJETO DO ESTUDO

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO EXERCÍCIO DE 2024**, no exercício de 2024, além do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência. Conforme determina a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e posteriores atualizações.

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento, monitoramento, orientação e prestação de contas dos recursos advindos da Lei Federal 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, para o fomento e difusão das políticas públicas de arte e cultura no município de Minduri, uma vez que tal contratação faz-se necessária por dois importantes motivos: Primeiramente, pela complexidade de todo o processo para execução da lei, para a qual o município não possui pessoal especializado e treinado. E em segundo lugar, porque uma consultoria conta com profissionais aptos a desempenhar papel importante para auxiliar o município no uso correto dos recursos, a fim de que as leis de fomento cumpram sua finalidade precípua de atender devidamente as diversas áreas culturais sem incorrer em erros que possam ferir a legitimidade na condução dos recursos destinados.

A vantajosidade da contratação de uma consultoria especializada recai sobre a execução e destinação correta dos recursos disponibilizados para o fomento financeiro de produtos artístico-culturais para pessoas físicas e jurídicas residentes/sediadas no município, no intuito de criar condições para que o município possa, na correta dinamização dos recursos e dentro dos princípios da legalidade, atender a cadeia produtiva formada por artistas, técnicos artístico-culturais e fornecedores (diretos ou indiretos), ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, à expressão cultural, à capacitação artística, à preservação, promoção, resgate e reconhecimento da memória e das tradições coletivas,



fortalecendo a economia da cultura, a identidade artístico-cultural local e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida desta municipalidade.

Finalmente, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria e consultoria na lei Aldir Blanc para atender as necessidades de análise documental, elaboração de editais, formulários, anexos e projetos, pareceres, prestação de contas, elaboração de projetos e outros expedientes similares, na condução de todo o processo, inclusive representação e orientação jurídica especializada na área de cultura, para cumprimento de prazos e aspectos legais, acompanhamento e avaliação de procedimentos oriundos de recomendações do Ministério da Cultura e do Ministério Público nas diversas fases do processo. Nesse caso, cumpre ressaltar que a necessidade de profissionais com notória especialização ocorre devido à singularidade dos serviços prestados, os quais dependem também de conhecimento jurídico específico na referida área. A contratação tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelas vias do setor de cultura de Minduri, que constantemente busca capacitar os servidores responsáveis para que os trabalhos específicos na área da cultural tenham mais celeridade e eficiência, de forma atender aos cidadãos, sendo a cultura um direito constitucional, bem como atender os princípios e finalidades da Administração Pública.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma Contratação de empresa Prestação de serviços técnicos especializados continuados para realização de assessoria e consultoria na execução de recurso federal relacionado à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, originário de transferência, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui previsão orçamentária para contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, tanto que o gestor da pasta está prevendo o gasto com esse objeto, como pode ser visto no quadro demonstrativo de despesas do orçamento municipal vigente.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O desempenho das atividades conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:

- Orientação na operacionalização, execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, juntamente com a equipe local.
- Acompanhamento e orientação nos fundamentos legais necessários para a execução do repasse referente à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Capacitação e orientação para os gestores do setor de cultura na execução e prestação de contas dos recursos da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.



- Orientação na adesão de novos repasses e na adesão ao SNC – Sistema Nacional de Cultura;
- Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas, execução dos repasses, elaboração de editais e documentos pertinentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Manifestações e consultoria necessária ao correto funcionamento durante a vigência e execução Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Oferecimento de informações para cadastros, procedimentos, orientações pertinentes às políticas públicas da cultura e leis de fomento e incentivo à Cultura.
- Consultoria aos setores de Jurídico, Finanças e Cultura nos processos de adequação, execução, prestação de contas e afins, conforme a Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Consultoria para ajustes em pendências e lançamentos nos sistemas do TRANSFEREGOV e Ministério da Cultura.
- Esclarecimentos de dúvidas referentes aos sistemas do Ministério da Cultura por meio do TRANSFEREGOV e outros acompanhamentos para validação e aplicação municipal das propostas federais para execução das leis de fomento e incentivo à Cultura.
- Consultoria para orientação do processo de evolução durante toda a execução, articulação, fomento, incentivo, premiação, realização das propostas e prestações de contas referentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Os serviços serão executados diretamente na sede da Secretaria de Educação e Cultura – Setor de Cultura do Município em hora marcada a ser definido pela Administração e à distância sempre quando for necessário, com uso dos meios de comunicação disponíveis, diariamente no horário comercial. Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da previstas no Termo de Referência.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

As quantidades a serem contratadas estão definidas, conforme a necessidade dentro do prazo de validade do presente documento. A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio no valor de R\$ R\$ 2.823,12 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e doze centavos) acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores, em anexo. Por se tratar que um processo dispensa de licitação onde será julgado o menor valor. As dotações encontram-se discriminadas no termo de referência.



8. PESQUISA DE MERCADO

Cotação de Preços, emitida pela empresa: Vektor - Instituto de Assessoria

Valor de R\$ 2.379,36 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

Cotação de Preços, emitida pela empresa: R2 Assessoria para municípios Ltda.

Valor de R\$ 3.389,37 (três mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos);

Cotação de Preços, emitida pela empresa: RCD – Cultura e desenvolvimento Ltda.

Valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

8.1. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base na pesquisa de mercado, estima-se um valor médio de R\$ 2.823,12 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), para a contratação do objeto. A estimativa dos valores alhures se deu através de pesquisa realizada perante empresas especializadas em conformidade com o art. 23, inciso IV da lei 14.133/2021.

9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foi realizado levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que atendam as condições estabelecidas de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Ao considerar esses aspectos, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI – MG NA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II, assessorando na correta aplicação do recurso, bem como na prestação de contas e na regularidade documental, com a única finalidade de ter eficiência operacional, viabilidade econômica e adequação às práticas de mercado, culminando com o desenvolvimento da cultura no município.

10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços supra, se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face das características dos serviços



a serem prestados.

Embora o objeto da contratação contemple serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só imporia maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartados.

Desta feita, é de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas, havendo compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos serviços a serem desenvolvidos. Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, com a realização de trabalhos de apoio técnico por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, opta pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões técnicas atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, tanto pelo aspecto técnico quanto pelo econômico, a realização dos serviços por uma única empresa que deverá prestar os serviços de apoio de maneira integrada.

11. DOS RESULTADOS

Para alcançar seus objetivos estratégicos, torna-se imprescindível que a Prefeitura mantenha os convênios em perfeitas condições operacionais e gerenciais, no intuito de alcançar a gestão e a governança de captação de recursos, bem como planejar os investimentos necessários para o alcance dos objetivos estratégicos. No intuito de alcançar a gestão e a governança de captação de recursos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo funcionário capacitado indicado pela Secretária Municipal de Educação e cultural, o qual será o ponto focal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto a empresa para solução e encaminhamento das questões



necessárias e possíveis para o sucesso da contratação e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da presente contratação.

Suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor designado no instrumento de formalização da demanda.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto a ser contratado.

As providências incluem a elaboração do contrato, a definição das condições de apresentação, o acompanhamento logístico e a divulgação prévia do evento, assegurando o envolvimento e interesse do público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência direta de impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

15. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é da:

Previsão de assinatura do contrato: 25 de Julho de 2024.

Previsão de Encerramento do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Após a sua contratação, sendo a classificação do tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, habilitação da empresa e o Julgamento da melhor proposta de preço será feito pela Comissão de Licitação de Minduri, MG.

Os recursos financeiros das despesas estão vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O transporte, locomoção, alimentação e todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da empresa contratada serão totalmente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora e contratada.

O pagamento pela execução da prestação dos serviços à empresa vencedora e contratada na licitação do objeto acima será de forma contínua e mensal. A execução desta prestação dos serviços contratados será fiscalizada e acompanhada pelo responsável designado pela Secretária de Educação e Cultura.



16. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de aquisição de serviços especializados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. EVENTUAL INTERRUPTÃO CONTRATUAL

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a sua realização, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas nos contratos.

18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisando a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – ALDIR BLANC II, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO MUNICÍPIO DE MINDURI – MG, considerando a demanda da Secretária solicitante na qual vislumbra a sua necessidade e o valor a ser utilizado, concluímos que o processo é necessário e viável para a administração pública.

19. DA ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
A não prestação de serviços técnicos especializados em de acordo com as especificações do Termo de referência.	
Ação Preventiva	Responsável
Compartilhamento e acompanhamento de informações e solicitações da pasta solicitante em tempo hábil para que não haja prejuízos	Ponto Focal da Secretaria Municipal



durante a fase de planejamento.		de Educação e Cultura
Ação de Contingência		Responsável
- Substituir o ponto focal ou inclusão de novos membros junto ao ponto focal para o melhor planejamento que não estejam tendo rendimento.		Secretária Municipal de Educação e Cultura
Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta	
Dano		
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos.		
Ação Preventiva		Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.		Agente da Contratação e sua equipe de apoio
Ação de Contingência		Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.		Agente da Contratação e sua equipe de apoio
Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
Probabilidade	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	



Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Tesoureiro e Contador
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Tesoureiro e Contador

20. DA CONCLUSÃO

Desta forma, para que possa implantar/aprimorar o modelo de Gerenciamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II - MINISTERIO DA CULTURA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO MUNICIPIO DE MINDURI – MG**, faz-se necessária a contratação de serviços de empresa especializada, e se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 055/2024

Dispensa de Licitação nº 024/2024

1. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVOS:

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO EXERCÍCIO DE 2024.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO

O desempenho das atividades conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:

- Orientação na operacionalização, execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, juntamente com a equipe local.
- Acompanhamento e orientação nos fundamentos legais necessários para a execução do repasse referente à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Capacitação e orientação para os gestores do setor de cultura na execução e prestação de contas dos recursos da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Orientação na adesão de novos repasses e na adesão ao SNC – Sistema Nacional de Cultura;
- Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas, execução dos repasses, elaboração de editais e documentos pertinentes Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Manifestações e consultoria necessária ao correto funcionamento durante a vigência e execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Oferecimento de informações para cadastros, procedimentos, orientações pertinentes às políticas públicas da cultura e leis de fomento e incentivo à Cultura.
- Consultoria aos setores de Jurídico, Finanças e Cultura nos processos de adequação, execução, prestação de contas e afins, conforme a Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Consultoria para ajustes em pendências e lançamentos nos sistemas do TRANSFEREGOV e Ministério da Cultura.



- Esclarecimentos de dúvidas referentes aos sistemas do Ministério da Cultura por meio do TRANSFEREGOV e outros acompanhamentos para validação e aplicação municipal das propostas federais para execução das leis de fomento e incentivo à Cultura.
- Consultoria para orientação do processo de evolução durante toda a execução, articulação, fomento, incentivo, premiação, realização das propostas e prestações de contas referentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

2.2. DO QUANTITATIVO

2.3. Durante 06 meses até o final do exercício de 2024, mensalmente o pagamento.

2.4. Critério de Julgamento das propostas: A classificação da proposta e Contratação será do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito das ações vinculadas ao gerenciamento, monitoramento, orientação e prestação de contas dos recursos advindos da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, para o fomento e difusão das políticas públicas de arte e cultura no município de Minduri, uma vez que tal contratação faz-se necessária por dois importantes motivos: Primeiramente, pela complexidade de todo o processo para execução da lei, para a qual o município não possui pessoal especializado e treinado. E em segundo lugar, porque uma consultoria conta com profissionais aptos a desempenhar papel importante para auxiliar o município no uso correto dos recursos, a fim de que as leis de fomento cumpram sua finalidade precípua de atender devidamente as diversas áreas culturais sem incorrer em erros que possam ferir a legitimidade na condução dos recursos destinados.

A vantajosidade da contratação de uma consultoria especializada recai sobre a execução e destinação correta dos recursos disponibilizados para o fomento financeiro de produtos artístico-culturais para pessoas físicas e jurídicas residentes/sediadas no município, no intuito de criar condições para que o município possa, na correta dinamização dos recursos e dentro dos princípios da legalidade, atender a cadeia produtiva formada por artistas, técnicos artístico-culturais e fornecedores (diretos ou indiretos), ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, à expressão cultural, à capacitação artística, à preservação, promoção, resgate e reconhecimento da memória e das tradições coletivas, fortalecendo a economia da cultura, a identidade artístico-cultural local e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida desta municipalidade.

Finalmente, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria e consultoria na lei Aldir Blanc para atender as necessidades de análise documental, elaboração de editais, formulários, anexos e projetos, pareceres, prestação de contas, elaboração de projetos e outros expedientes similares, na condução de todo o processo, inclusive representação e orientação jurídica especializada na área de cultura, para cumprimento de prazos e aspectos legais, acompanhamento e avaliação de procedimentos oriundos de recomendações do Ministério da Cultura e do Ministério Público nas diversas fases do processo. Nesse caso, cumpre ressaltar que a necessidade de profissionais com notória especialização ocorre devido à singularidade dos serviços



prestados, os quais dependem também de conhecimento jurídico específico na referida área. A contratação tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelas vias do setor de cultura de Minduri, que constantemente busca capacitar os servidores responsáveis para que os trabalhos específicos na área da cultural tenham mais celeridade e eficiência, de forma atender aos cidadãos, sendo a cultura um direito constitucional, bem como atender os princípios e finalidades da Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços a serem contratados mediante contratação por meio de dispensa de Licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a habilitação do prestador de serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 5.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 6.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário;
- 6.2. Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa de contato credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades do Município;
- 6.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por



falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados e a sua total execução e toda a documentação exigida para a Prestação de Serviços do objeto constante neste certame de Dispensa de Licitação serão fornecidos e prestados pela empresa vencedora e contratada de conformidade com este edital de licitação às suas necessidades em 2024, que será solicitada pelo setor responsável.

25

7.2. Todos os Serviços a serem executados e entregues pela empresa contratada na sede da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser prestados, garantindo total cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitido a entrega da prestação dos serviços pela empresa que não atendam às exigências constantes neste Edital de licitação, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe, caso comprovado o não atendimento às exigências do objeto, não incidindo assim nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital;

7.3. A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Educação na RUA DURVAL DE SOUZA FURTADO S/N - ESCOLA MUNICIPAL Durval de Souza Furtado, GINASIO, CENTRO, MINDURI/MG, de acordo com o cronograma de execução, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e fornecido ao município de acordo com as necessidades e solicitação da administração municipal devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Minduri/MG;

- Orientação na operacionalização, execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, juntamente com a equipe local.
- Acompanhamento e orientação nos fundamentos legais necessários para a execução do repasse referente à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Capacitação e orientação para os gestores do setor de cultura na execução e prestação de contas dos recursos da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- 7.7 Orientação na adesão de novos repasses e na adesão ao SNC – Sistema Nacional de Cultura;
- Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas, execução dos repasses, elaboração de editais e documentos pertinentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Manifestações e consultoria necessária ao correto funcionamento durante a vigência e execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Oferecimento de informações para cadastros, procedimentos, orientações pertinentes às políticas públicas da cultura e leis de fomento e incentivo à Cultura.

- Consultoria aos setores de Jurídico, Finanças e Cultura nos processos de adequação, execução, prestação de contas e afins, conforme a Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.
- Consultoria para ajustes em pendências e lançamentos nos sistemas do transferegov e



Ministério da Cultura.

- Esclarecimentos de dúvidas referentes aos sistemas do Ministério da Cultura por meio do transferegov e outros acompanhamentos para validação e aplicação municipal das propostas federais para execução das leis de fomento e incentivo à Cultura.

7.14 Consultoria para orientação do processo de evolução durante toda a execução, articulação, fomento, incentivo, premiação, realização das propostas e prestações de contas referentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II

7.15 As orientações e sugestões às secretarias municipais poderão ser enviadas via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato.

7.16 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal;

7.17 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;

7.18 Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.19 A garantia e qualidade da prestação dos serviços do objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA, ocasião em que serão acompanhados e conferidos estes serviços pelo setor responsável e quaisquer divergências entre os serviços entregues e as especificações firmadas entre as partes no Contrato, no que tange qualidade, quantidade, paralização, lentidão e horário, implicarão em multa constante no contrato de prestação de serviços firmado, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente.

8. VALOR ESTIMADO:

Valor Estimado para a Prestação de Serviços: **RS 2.823,12 (dois mil oitocentos e vinte reais e doze centavos)**

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é da:

Previsão de assinatura do contrato: 25 de Julho de 2024.

Previsão de Encerramento do contrato: 31 de dezembro de 2024.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Município de Minduri providenciará o **pagamento contínuo e mensal**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e,



logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

9.2. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

9.3. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

9.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

9.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2024:**

ORGÃO	DOTAÇÃO	RECURSO
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.10.0.13.392.010.2.0067.3.3.90.39	FEDERAL

11. DA VIGÊNCIA:

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução



dos preços praticados no mercado.

12.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

13.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

14.3. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste processo licitatório, a prestação de serviços em desacordo com a descrição constante do item;

14.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo; indicar



preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Ao presente incide a elaboração de instrumento contratual, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caberá a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade da prestação de serviços com as exigências deste termo.

15.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

15.4 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

O presente processo licitatório é regido pela Lei 14.133/2021. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. BASE LEGAL

18.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital a qual em conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da Dispensa de Licitação, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75, Inciso II:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (Grifamos).

Considerando ainda, a regulamentação trazida pelo Decreto Federal nº 10.922/2021 que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

O Decreto 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 a partir de 01/01/2024, sendo as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da



NLLC), passam a ter os seguintes valores respectivamente R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02,

18.2. Sendo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público. O objeto da Dispensa Licitação e o valor orçado na requisição dos serviços enquadram o certame no artigo 75, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores nos termos do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

30

18.3. A empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. O prazo de entrega dos serviços, será de acordo com a demanda do município e cronograma estabelecido pelo município e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada.

19.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

19.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado à prefeitura de Minduri/MG e que tal prestação dos serviços atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através desta dispensa de licitação.

19.2. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO IV - MODELO PROPOSTA

Processo Licitatório nº 055/2024

Dispensa de Licitação nº 024/2024

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III)** do instrumento convocatório (**Licitação nº. XXX/XXXX**) **todos os itens devem ser de 1ª linha em qualidade**, propomos o seguinte preço por item:

31

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME OBJETO E OBJETIVO ABAIXO ESPECIFICADO

O Julgamento será considerado e classificado à empresa que oferecer o Menor Preço Total Global para a prestação dos serviços abaixo relacionados e solicitados em 2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO EXERCÍCIO DE 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>O desempenho das atividades conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Orientação na operacionalização, execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, juntamente com a equipe local.• Acompanhamento e orientação nos fundamentos legais necessários para a execução do repasse referente à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.• Capacitação e orientação para os gestores do setor de cultura na execução e prestação de contas dos recursos da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.• Orientação na adesão de novos repasses e na adesão ao SNC – Sistema Nacional de Cultura;• Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas, execução dos repasses,			



	<p>elaboração de editais e documentos pertinentes Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.</p> <ul style="list-style-type: none">• Manifestações e consultoria necessária ao correto funcionamento durante a vigência e execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.• Oferecimento de informações para cadastros, procedimentos, orientações pertinentes às políticas públicas da cultura e leis de fomento e incentivo à Cultura.• Consultoria aos setores de Jurídico, Finanças e Cultura nos processos de adequação, execução, prestação de contas e afins, conforme a Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.• Consultoria para ajustes em pendências e lançamentos nos sistemas do TRANSFEREGOV e Ministério da Cultura.• Esclarecimentos de dúvidas referentes aos sistemas do Ministério da Cultura por meio do TRANSFEREGOV e outros acompanhamentos para validação e aplicação municipal das propostas federais para execução das leis de fomento e incentivo à Cultura.• Consultoria para orientação do processo de evolução durante toda a execução, articulação, fomento, incentivo, premiação, realização das propostas e prestações de contas referentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS			
DECLARAÇÃO				



Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo a esta Cotação de Preços em referência.
Assinatura do Responsável da Empresa
Nome:
Identidade:
CPF:

Obs.: Somente Pessoa Jurídica



ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

34

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). a) É beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME

– Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se



encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, E A
EMPRESA

36

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. Fernando Ferreira Rocha, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3122/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 024/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA LEI 14.399/23 – LEI ALDIR BLANC II, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, NO EXERCÍCIO DE 2024.

1.2. A classificação da proposta e Contratação foi do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

- a) O próprio contrato;
- b) O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A Proposta do contratado;

1.4. Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contado a partir da data da sua assinatura do contrato. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.



2.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual consta no termo de referência/ Projeto básico anexo neste contrato.

3.2. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória da prestação de serviços realizada, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviços, objeto desta contratação, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora.

3.6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6.1 A modo de resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

3.6.2 Gestor: RAFAELA LEAL LANDIM

Fiscal: Sandra Helena do Carmo Rodrigues (FISCAL TITULAR). Diogo Guimaraães do Nascimento (FISCAL SUPLENTE)

3.6.3. Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de dispensa em razão do valor nos moldes do Art. 95, da Lei 14.133/2021. Assim, pela natureza do objeto e sua concretização imediata, esta Administração opta pela substituição deste por meio da nota de empenho.

3.6.4. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6.5. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.6.6. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de



imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

3.7. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.7.1 O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

3.7.2. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.7.3. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.7.5. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à correção sem qualquer ônus para a Administração no prazo de 5 dias uteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, o serviço objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de Serviços: **R\$ ----- (POR EXTENSO)**. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO: O pagamento será mensalmente e contínuo. Tendo a tesouraria o prazo de até 30 (trinta) dias com apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. LIQUIDAÇÃO

5.10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos



antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.13. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.14. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.15. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.16. As exigências previstas nas cláusulas 5.14 e 5.15, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.17. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.12.

5.18. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.19. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Rosilda de Fátima Silva (titular), por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Rafaela Leal Landim.

5.28. PRAZO DE PAGAMENTO

5.28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.29. FORMA DE PAGAMENTO

5.29.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.29.2. O pagamento será mensalmente e contínuo, Tendo a tesouraria o prazo de até 30 (trinta) dias com apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.29.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.29.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.29.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irremovíveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios, que reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e demais disposições aplicáveis da mesma Lei.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.2. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3. O setor solicitante será responsável pela fiscalização da prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

7.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;



7.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Orientação na operacionalização, execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II, juntamente com a equipe local.

8.1.2. Acompanhamento e orientação nos fundamentos legais necessários para a execução do repasse referente à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

8.1.3. Capacitação e orientação para os gestores do setor de cultura na execução e prestação de contas dos recursos da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

8.1.4. Orientação na adesão de novos repasses e na adesão ao SNC – Sistema Nacional de Cultura;

8.1.5. Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas, execução dos repasses, elaboração de editais e documentos pertinentes Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

8.1.6. Manifestações e consultoria necessária ao correto funcionamento durante a vigência e execução da Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

8.1.7. Oferecimento de informações para cadastros, procedimentos, orientações pertinentes às políticas públicas da cultura e leis de fomento e incentivo à Cultura.

8.1.8. Consultoria aos setores de Jurídico, Finanças e Cultura nos processos de adequação, execução, prestação de contas e afins, conforme a Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.

8.1.9. Consultoria para ajustes em pendências e lançamentos nos sistemas do TRANSFEREGOV e Ministério da Cultura.

8.1.10. Esclarecimentos de dúvidas referentes aos sistemas do Ministério da Cultura por meio do TRANSFEREGOV e outros acompanhamentos para validação e aplicação municipal das propostas federais para execução das leis de fomento e incentivo à Cultura.

8.1.11. Consultoria para orientação do processo de evolução durante toda a execução, articulação, fomento, incentivo, premiação, realização das propostas e prestações de contas referentes à Lei 14.399/23 – Lei Aldir Blanc II.



- 8.1.12.** As orientações e sugestões às secretarias municipais poderão ser enviadas via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato
- 8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art 116, parágrafo único).

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Sem garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.01. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



DOTAÇÃO	RECURSO	Secretaria
2.10.0.13.392.010.2.0067.3.3.90.39	Recurso FEDERAL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

16.1 Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Minduri – MG, de..... de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Nome:CPF:*

2- *Nome:CPF:*